



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001475-7

DESPACHO

Trata-se de Nota de Esclarecimento encaminhada pela Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar Torres de Melo, na qual esclarecem que a partir de 12/03/2020, adotaram todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde para prevenção e combate à COVID-19, inclusive com elaboração de Plano de Contingência para tratamento dos casos e protocolos diários de verificação tanto para os idosos quanto para os funcionários. (fls. 294).

Na nota encaminhada pela ILPI Filantrópica, informam que até 23/05/2020, possuem 43 idosos suspeitos (em isolamento conforme protocolo), 39 idosos recuperados, 04 idosos hospitalizados (dos 07 encaminhados a hospitais até o momento, houve 01 óbito, 02 altas e 04 permanecem em hospital em recuperação), 11 óbitos (10 ocorridos na instituição e 01 em hospital).

Ao final da nota de esclarecimento, o Lar Torres de Melo reitera que continua envidando todos os esforços para prestar a assistência integral aos idosos residentes e conclama a todos, inclusive a mídia, para ajudar a divulgar o trabalho e os resultados obtidos.

É o relatório.

De acordo com o que determina o Art. 52 do Estatuto do Idoso, é atribuição, do Ministério Público, a fiscalização de entidades de atendimento a pessoas idosas, dentre as quais se incluem instituições de longa permanência, cujo público é constituído de longevos, atraindo a atuação ministerial de fiscalização na defesa do idoso.

Além disso, qualquer demanda que envolva os direitos prescritos no

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

Estatuto do Idoso, especialmente no que toca aos idosos institucionalizados nas ILPIs, devem ser objeto de apuração pelo Ministério Público, bem como pela Vigilância Sanitária, Conselhos do idoso, dentre outros órgãos, conforme prescreve o Estatuto do Idoso.

Nesse sentido, o acompanhamento na averiguação urgente e atenta das demandas encaminhadas é imprescindível para à saúde e qualidade de vida dos idosos residentes, devendo ser adotadas medidas de proteção, em consonância com a Lei 10.741/2003.

Inicialmente cumpre informar que no dia 12 de maio do corrente ano, este Órgão de Execução requisitou à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a elaboração de um cronograma de fornecimento dos materiais e equipamentos de proteção destinados às ILPIs, no prazo de 72 horas. Posteriormente, no dia 18/05, a SESA solicitou uma extensão do prazo por mais 72 horas para atender a requisição da 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a qual foi deferida por este Membro do *Parquet* (fls. 173).

Com efeito, a notícia encaminhada pela ILPI Lar Torres de Melo acerca dos casos suspeitos, confirmados e óbitos decorrentes do Covid-19 na ILPI, demonstra a urgente necessidade de adoção de providências visando a prevenção, bem como o enfrentamento do Coronavírus na Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Diante do exposto, DETERMINO o encaminhamento da Nota de Esclarecimento do Lar Torres de Melo às Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza para conhecimento e adoção das providências cabíveis, e as seguintes requisições:

a) que a ILPI Lar Torres de Melo observe todas as normas sanitárias, como limpeza pessoal e ambiental, quanto ao manuseio dos corpos dos idosos vítimas de Covid-19, bem como para informar se a instituição está cumprindo o protocolo de manejo dos corpos presente no plano de contingência, encaminhando a instituição a

NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA
TUTELA COLETIVA DA PESSOA IDOSA

Recomendação nº 0002/2020, a qual expõe as normas de manuseio no caso de falecimento de pessoas nas unidades de acolhimentos;

b) requisita-se a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – SMS, a realização de fiscalização/inspeção na ILPI Lar Torres de Melo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para aferir se a instituição está com condições sanitárias aptas a evitar a contaminação e a disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como se a ILPI possui Equipamentos de Proteção Individual e congêneres, aos funcionários e residentes;

c) requisita-se a SMS a execução e fiscalização do Plano de Contingência para o Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 nas Instituições de Longa Permanência de Idosos-ILPIs de Fortaleza;

d) que seja assegurado aos familiares dos idosos institucionalizados vítima de Covid-19, informações sobre o traslado do corpo, bem como outras informações pertinentes;

e) reiterar as Instituições de Longa Permanência para Idosos de Fortaleza, sobre a necessidade de preenchimento dos formulários de acompanhamento as ILPIs.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, aos 25 de maio de 2020.

José Aurélio da Silva
Promotor de Justiça em respondência
(Portaria PGJ nº 2855/2020)